



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ofícios da Tutela Coletiva

IC nº 1.28.000.000436/2006-66

DECISÃO Nº 99/2012

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar: a) o trânsito de veículos na beira-mar do município de Baía Formosa; b) a construção de rampa que permite o acesso de veículos à balsa que faz a travessia do Rio Curimataú, facilitando o aludido trânsito na praia; c) a existência de barracas em área de praia no município de Baía Formosa próximo ao Rio Curimataú.

2. Despacho de nº 140/2007 (fl. 17) informou que foi proposta ação popular junto à 4ª Vara Federal dessa Seção Judiciária, tombada sob nº 2007.84.00.004912-5, deduzida contra a União, dentre outros réus, em que é requerida a retirada das construções irregulares objeto do presente procedimento. Ante o exposto, determinou-se a juntada da inicial da ação popular em comento, contestações do IBAMA e Município de Baía Formosa, parecer desta Procuradoria e decisão liminar, bem como o sobrestamento do feito em Secretaria aguardando o desfecho da referida ação, que, se julgada procedente, importará no arquivamento do presente procedimento e, se julgada improcedente, poderá dar margem à propositura de futura ação civil pública pelo Ministério Público Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ofícios da Tutela Coletiva

3. Mediante o Despacho nº 110/2012 (fl. 74), foi esclarecido que a situação processual continuava a mesma, haja vista que a Ação Popular ainda estava tramitando, sendo que estava na fase de réplica. Tendo havido a necessidade de citação de outro réu na ação popular, através do Despacho nº 395/2012, determinou-se o sobrestamento dos presentes autos por três meses quando então deverão voltar conclusos acompanhados do respectivo extrato processual.

4. Destarte, faz-se imperiosa a prorrogação do inquérito, enquanto não proferida a sentença na ação popular que possui idêntico objeto e, na qual, o *parquet* Federal atua na qualidade de *custos legis*.

5. Ante o exposto, DECIDO, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

6. Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

7. Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Natal/RN, 11 de setembro de 2012.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.